



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	271179/2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	CLOVIS ROSA DE SOUZA
RELATOR:	DOMINGOS NETO
EQUIPE TÉCNICA:	JOASSIS TERESO DE ARRUDA
NÚMERO DA O.S.	5692/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	1



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à APOSENTADORIA do Sr. CLOVIS ROSA DE SOUZA, cargo de Professor de ensino superior na área de didática, classe "F" Nível " PE ", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

Conforme destacado no parecer do Ministério Público de Contas, houve um erro quando da publicação da Portaria nº 274/2020 (Documento Digital nº 279419/2020 fl. 08), na qual vislumbra que a numeração e o Estado do Órgão Expedidor do Documento de Registro Geral (RG) do beneficiário constou como: **(10905152 - SSP/MT)**, quando o correto seria **10.905.152-X SSP/SP**.

Diante do exposto recorremos ao Regimento Interno do Tribunal de Contas Resolução Normativa nº 16, de 14 de dezembro de 2021 que traz:

Art. 212 - O Tribunal determinará o registro dos atos que considerar legais e recusará o registro dos atos considerados ilegais.

[...]

§ 2º - Os atos que, a despeito de apresentarem algum tipo de inconsistência, não estiverem dando ensejo, no momento de sua apreciação, a pagamentos irregulares, ou que omitirem total ou parcialmente vantagem ou benefício ao interessado, serão considerados legais, para fins de registro, devendo ser consignada no julgamento a devida ressalva e procedidas as comunicações necessárias.

Nesses termos, a equipe técnica entende ser desnecessária uma nova citação, posto que a inconsistência constatada não causou dano ao erário e muito menos ao interessado, e nesse sentido sugere-se o registro do ato concessório da referida aposentadoria.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021 transcrito abaixo, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 274/2020;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 4.342,50.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-2999

E-mail: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Em Cuiabá-MT, 26 de Agosto de 2022.

JOASSIS TERESO DE ARRUDA
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA